



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2021

Certifico que este Ato foi Publicado em
27 / 12 / 2021 na pág. 98
da edição nº 1922, do DOMES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat 5397

C.M.I. - ES

Nº 61

“ALTERA O § 2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o § 2º do art. 84 da Lei Complementar nº 001, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O § 2º do art. 84 da Lei Complementar nº 001, de 28 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

§ 2º Ao servidor ativo, no mês do aniversário, será pago 80% da gratificação natalina e 20% no mês de dezembro do ano correspondente. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças